

Lei nº 670/2010

“Altera dispositivos da Lei nº 302/2001, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O *“inciso I”* do § 1º do *art. 3º* da *Lei nº 302/2001*, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Dois representantes titulares e dois suplentes indicados pelo poder público municipal.”

Art. 2º - O *“inciso I”* do § 2º do *art. 3º* da *Lei nº 302/2001*, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Dois representantes titulares e dois suplentes de prestadores de serviço do SUS, compreendendo entidades públicas, filantrópicas e com fins lucrativos.”

Art. 3º - O *“inciso I”* do § 3º do *art. 3º* da *Lei nº 302/2001*, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Quatro representantes titulares e quatro suplentes de trabalhadores em saúde.”

Art. 4º - O *“inciso I”* do § 4º do *art. 3º* da *Lei nº 302/2001*, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Oito representantes titulares e oito suplentes indicados pelos usuários (Sindicatos, Associações, e Representação de Trabalhadores, Associações de Moradores e Associações de Bairro).”

Art. 5º - O *art. 5º da Lei nº 302/2001*, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre os Conselheiros Titulares na primeira reunião ordinária, com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares.”

(Emenda nº 001/2010 - Modificativa)

Art. 6º - O *art. 9º da Lei nº 302/2001*, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros Titulares.”

(Emenda nº 002/2010 - Modificativa)

Art. 7º - O *art. 10º da Lei nº 302/2001*, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, serão indicados por chapa, dentre seus membros titulares, e subscrita por no mínimo um terço de seus membros.”

(Emenda nº 003/2010 - Modificativa)

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mutum - MG, aos 24 de agosto de 2010.

Gentil Simões Caldeira Filho
Prefeito Municipal de Mutum

EMENDAS

Emenda nº 001/2010 - Modificativa: Altera o disposto no art. 5º do Projeto de Lei nº 006/2010, conforme contido no texto da emenda, para modificar o disposto no art. 5º da Lei nº 302/2001.

Emenda nº 002/2010 - Modificativa: Altera o disposto no art. 6º do Projeto de Lei nº 006/2010, conforme contido no texto da emenda, para modificar o disposto no art. 9º da Lei nº 302/2001.

Emenda nº 003/2010 - Modificativa: Altera o disposto no art. 7º do Projeto de Lei nº 006/2010, conforme contido no texto da emenda, para modificar o disposto no art. 10 da Lei nº 302/2001.